Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.753, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO E O USO DE ESCAPAMENTOS PARA MOTOCICLETAS QUE PRODUZAM RUÍDOS ACIMA DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Ficam proibidos, no âmbito do Município de Vassouras, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos acima do limite máximo permitido pela legislação vigente.

Parágrafo único - O limite máximo de ruído permitido será aquele estabelecido pelas normas técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama ou por legislação específica vigente no momento.

Artigo 2º - As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais que venderem ou instalarem escapamentos em
desconformidade com esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa administrativa de 1 (um) salário-mínimo vigente, por infração;

II - Em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por um período de até 30 (trinta) dias;

III - Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência após a suspensão.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos Órgãos de trânsito competentes, bem como por outros órgãos designados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das multas aplicadas com base nesta lei serão destinados a programas de educação e conscientização sobre poluição sonora e proteção ambiental.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de abril de 2025.

Rosilane Piveti Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 213/2025 de autoria do Poder Executivo.